



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PDL 11/2019**

**PARECER N° 02 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N° 11/2019, que "Concede o título de  
Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor  
Fernando Maciel de Alencastro".**

AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO

RELATOR: **Deputado ROOSEVELT VILELA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2019, de autoria do Deputado Martins Machado, lido em 06 de fevereiro de 2019, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando Maciel de Alencastro.

Em sua Justificação, o autor realça as realizações do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão do referido título. Destacando que o Senhor Fernando Maciel de Alencastro é Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, bem como pós-graduado em Direito Constitucional Eleitoral, também pela UnB, pós-graduado em Direito Eleitoral na Escola Superior de Advocacia – ESA/OAB – DF, e especialista em Direito Público pela Universidade de Brasília – UnB.

O autor do projeto apresenta, ainda, em sua justificação, que o agraciado tem experiência profissional no Tribunal Superior Eleitoral, tendo integrado grupos de trabalho e comissões perante o TSE. Além disso, integrou também Missões de Cooperação Internacional em convênios com a Organização das Nações Unidas – ONU, com o Ministério das Relações Exteriores, entre demais serviços prestados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Extrai-se do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32 § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32 - ...*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *ipsis litteris*:

*Art. 60 - ...*

*...*

*XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *in verbis*:

*Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando Maciel de Alencastro. Após a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



Leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, além de todos os dispositivos já trazidos neste parecer, restam satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução 250/2011, que estabelece critérios para concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Honorário de Brasília, *ipsis litteris*:

*"Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.*

*Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I – não ter nascido no Distrito Federal;*

*II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;*

*III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;*

*IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;*

*V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.*

*Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I – ter nascido no Distrito Federal;*

*II – residir no Distrito Federal;*

*III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;*

*IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;*

*V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.*

*Art. 4º A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.*

*Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.*

*Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal."*

A título de elucidação, segundo a justificação do Projeto, o homenageado mora em Brasília há pelo menos 3 décadas, tem uma longa trajetória de vida profissional prestada à população do DF. Foi estudante da UnB e se tornou servidor de carreira do TSE, aonde integrou missões de cooperação internacional e publicou obras sobre o sistema eleitoral brasileiro.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



Na forma do disposto na Resolução 250/2011, para apresentar um Projeto de Decreto Legislativo que vise conceder Título de Cidadão Honorário, é necessário preencher os requisitos esculpidos na respectiva Resolução, principalmente as razões motivadoras da percepção desta honraria. Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar se as informações necessárias contidas na Resolução foram prestadas. Contudo, a veracidade dos dados expostos na justificção do PDL é de responsabilidade do autor da proposição.

Nesta linha de intelecção, segundo a justificção apresentada pelo autor do Projeto, o indicado é dono de ilibada conduta, e vem buscando realizar verdadeiras transformações no âmbito do Sistema Eleitoral Brasileiro tendo sido condecorado com a Ordem do Mérito do Tribunal Superior Eleitoral Assis Brasil em 2016.

O Projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais, tendo sido acatado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

Data vênia, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do nobre Deputado Martins Machado, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

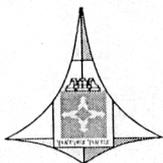
Sala das Comissões, em                      de                      2019.

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**Relator**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PDL 11-2019**

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando Maciel de Alencastro

**Autoria: Deputado(a) Martins Machado**

**Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras				x		
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4		1		

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

() APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20 . 08 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PDL 11-2019**

FL nº 14 Rubrica